



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2021  
**Decisão** : 196/2021 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.138.245/2020  
**Interessado** : Luiz Mário Tortorello

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT - formulado pelo profissional Luiz Mário Tortorello.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, formulada pelo profissional Luiz Mário Tortorello, protocolada neste Regional sob o nº 200.138.245/2020, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que após análise da CEEE, ocorrida em 07/07/2020, o processo foi colocado em exigência e o profissional foi comunicado, através do ofício 039/2020, sobre a necessidade de substituir o atestado, de forma a atender o que determina o artigo 61-A da Resolução 1.025/2009, do Confea. Considerando que o Profissional apresentou novo atestado em 01 de março de 2021, através de e-mail direcionado à CEEE. Considerando que o novo atestado atendeu parcialmente à exigência imposta, uma vez que foi acrescentada apenas a numeração da ART do profissional Eng. Civ. Kasuyoshi Carlos Massuyama – ART PE20190442590. Considerando, porém, que existem outras CATs emitidas para profissionais integrantes da Equipe técnica do Consórcio, mediante apresentação do mesmo atestado: 2220489662/2020, de 18/12/2019: PAULO SERGIO TADEU FANTINI – Coordenador Geral; 2220512906/2020, de 23/06/2020: PAULO SERGIO TADEU FANTINI; 2220502113/2019, de 14/01/2020: KASUYOSHI CARLOS MASSUYAMA; Considerando o registro da ART PE20160078031 pela 4ª integrante da equipe de Responsáveis Técnicos citada no atestado, a engenheira Verônica Patrícia P. De Amorim Costa. Considerando a dificuldade alegada pelo profissional quanto à correção do atestado junto à empresa contratante, Compesa. Entendemos que pela documentação apresentada e a legislação de referência, embora se constate que o atestado não atende estritamente o artigo 61-A da Resolução 1.025/2009, do Confea, sugiro o deferimento da CAT requerida, uma vez que os demais itens previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea foram atendidos em sua totalidade, bem como pelo fato de se constatar que as ARTs da equipe principal foram registradas, conforme citado anteriormente.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021

Eng. Elet. Adir Átila Matos de Sousa  
Conselheiro da CEEE do Crea-PE

**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**